

# **APRESENTAÇÃO**

A FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, gozando de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico, proteção do meio ambiente e de apoio a Universidade Federal do Espírito Santo. A instituição acumula anos de experiência e atuação no estado.

Desde 1998, trabalha com a missão de gerenciar e apoiar a execução de programas e de projetos em Ciência, Tecnologia, Inovação e de Negócios, em parceria com entidades públicas e privadas, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico regional. Dentre os principais parceiros já atendidos pela instituição, podem-se citar a UFES, Petrobrás, Vale, ArcelorMittal, Veracel, Organização Mundial da Saúde

(OMS), Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Governo do Estado do Espírito Santo e diferentes Prefeituras Municipais.

Diante da necessidade do avanço na implementação de diferentes políticas públicas no Espírito Santo, a FEST reconhece que o Planejamento é uma ferramenta fundamental para uma Gestão Pública de qualidade focada nos resultados. Planejar é uma forma efetiva de organizar, traçar objetivos e metas de gestão tangíveis, para dar a população resultados com reflexos na melhoria da qualidade de vida.

Este documento exibe o Portfólio da Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) para elaboração de planos de desenvolvimento voltando para a atuação das Prefeituras Municipais do Espírito Santo. Pautado em toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, foram elencados instrumentos das políticas públicas e territoriais, com vistas ao planejamento estratégico e alcance de resultados das prefeituras.

A FEST se propõe a dar efetiva contribuição no planejamento das cidades, atuando de forma conjunta com a prefeitura e atores locais. O planejamento dos municípios irá contar com metas de médio e longo prazos, darão uma visão estratégica de futuro, já que pretendem oferecer soluções que se mantenham ao longo do tempo.

Os planos servirão como ferramentas de organização, controle e acompanhamento das soluções dos principais desafios enfrentados pelas cidades. Terão como premissa a efetividade de implementação das ações e a sua sustentabilidade, buscando a aprovação social e a pactuação de ações entre os responsáveis da gestão pública e privada.

# **SUMÁRIO**

PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4
PLANO DIRETOR MUNICIPAL	5
PLANO DE URBANIZAÇÃO	7
PLANO PORMENOR	10
PLANO DE MOBILIDADE URBANA	12
PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	15
PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	17
PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO	19
PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	20
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	22
PLANO MUNICIPAL DE ÁGUAS URBANAS	24
PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	27
PLANO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	29
PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA	31
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRA E FISCAL	33



# PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Plano Municipal de Ordenamento do Território é um instrumento de caráter regulamentar, aprovado pelo município, estabelecendo o regime do uso do solo, através da sua classificação e qualificação, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Ordenamento do Território (PNOT) e pelos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) e planos intermunicipais, caso existam.

Este deve definir modelos de evolução previsível de ocupação humana e de redes e sistemas urbanos, parâmetros de aproveitamento do solo e garantia da qualidade ambiental. A legislação em vigor define três tipos de PMOT:

- Plano Diretor Municipal PDM;
- Plano de Urbanização PU e;
- Plano de Pormenor PP.
   O principal objetivo deste instrumento é a qualificação do território, tendo sempre presente a utilização sustentável dos recursos territoriais e a criação que um quotidiano que permita contribuir positivamente para a qualidade de vida

dos cidadãos, bem como para o desenvolvimento social, económico e cultural.

O processo de elaboração do plano compreende basicamente quatro fases: Articulação, Diagnóstico, Prognóstico e Implementação.

**Legislação Base:** Decreto - Lei N 
<sup>o</sup> 316/2007





### PLANO DIRETOR MUNICIPAL

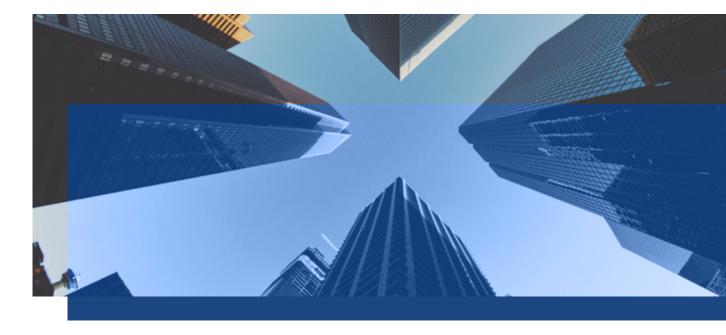
O Plano Diretor é uma importante ferramenta de desenvolvimento urbano utilizado para direcionar o crescimento das cidades. Seu objetivo é orientar as ações do poder público visando compatibilizar os interesses da população e garantir de forma justa os benefícios da urbanização, os princípios da reforma urbana, o direito à cidade e à cidadania, à gestão democrática da cidade.

É no Plano Diretor onde se define como serão colocadas as diretrizes do Estatuto da Cidade dentro do município.

A principal função do Plano Diretor é assegurar o bem estar geral, de modo a preservar o meio ambiente, promover qualidade de vida para a população e garantir desenvolvimento urbano sustentável para a cidade.

Ele orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o município. Elaborado com a participação da sociedade, é um pacto social que define os instrumentos de planejamento urbano para reorganizar os espaços da cidade e garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Ao propor caminhos para atingir esses objetivos, o PDM busca compatibilizar as ações do poder público e da iniciativa privada para que o planejamento do município atenda às necessidades coletivas de toda a população.





#### **PRINCIPAIS BENEFÍCIOS:**

- Garantir os direitos à infraestrutura urbana, à moradia, à terra, ao transporte, ao saneamento ambiental e ao serviço público. Assim como o lazer, para as gerações presentes e as que virão;
- Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais de cada cidade;
- Evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.



**Obrigatoriedade:** A sua elaboração é obrigatória para os municípios com população maior do que 20 mil habitantes, devendo contemplar todo o território do município, tanto urbano quanto rural. Sua revisão deve ser feita de 10 em 10 anos (de acordo com o Estatuto de cada Cidade).

**Criação:** São três frentes que levam à diante sua criação, o poder executivo (prefeitura municipal), o poder legislativo (câmara dos vereadores) e a população. Sendo que a participação da população deve ser cada vez mais estimulada para que o plano diretor seja feito com a realidade dela e tenha expectativas melhores para o futuro.

**Alcance:** Tendo o plano implementado na cidade, ele deve alcançar

todo o território municipal, sem restrições de bairros.

Acesso à informação: Está garantido por lei a promoção de audiências públicas e debates com a população e associações representativas das comunidades, assim como o acesso aos documentos e as informações produzidas no site de cada prefeitura.

Legislação Base: O plano diretor é um instrumento da política urbana instituído pela Constituição Federal de 1988, que o define como "instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.", e é regulamentado pela Lei Federal n.º10.257/01, mais conhecida como Estatuto da Cidade e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79).



# PLANO DE URBANIZAÇÃO

O plano de urbanização desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

O Plano de Urbanização adota o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos das políticas urbanas e às transformações previstas nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração, dispondo sobre:

- A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e naturais a proteger e a informação arqueológica contida no solo e subsolo;
- A concessão geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação, de transporte público e privado e de estacionamento;
- A definição do zoneamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habita-

cionais, comerciais, turísticas, de serviços, industriais e de gestão de resíduos, bem como a identificação das áreas a recuperar, a regenerar ou a reconverter;





- A adequação do perímetro urbano definido no plano diretor municipal ou no plano diretor intermunicipal;
- As condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na Lei;
- Os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;
- A delimitação e os objetivos das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão, a estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos e a identificação dos sistemas de execução do plano.

#### O PLANO DE URBANIZAÇÃO É CONSTITUÍDO POR:

- Regulamento;
- Planta de zoneamento, que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;
- Planta de condicionantes;
- Relatório, que explicita os objetivos estratégicos do plano e a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;

- Relatório ambiental;
- Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- Plano de financiamento e fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira.
- Planta de enquadramento, elaborada a escala inferior à do plano de urbanização, com indicação das principais vias de comunicação, outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos, bem como outros elementos considerados pertinentes;



- Planta da situação existente, com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- Planta e relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos

- referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- Plantas de identificação do traçado de infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de recolha de resíduos de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações e demais infraestruturas relevantes existentes e previstas na área do plano;

- Mapa de ruído;
- Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território;
- Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a sua avaliação.





### **PLANO PORMENOR**

O Plano de Pormenor - PP, adota o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração, estabelecendo:

- A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, bem como todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento;
- As operações de transformação fundiária preconizadas e a defi-

nição das regras relativas às obras de urbanização;

 O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, bem como o respetivo tratamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a

- modelação do terreno e a distribuição volumétrica;
- A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, densidade máxima de fogos, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas;





- As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;
- A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas;
- Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;
- A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados,

- bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.
- O Plano de Pormenor é constituído por:
- Regulamento;
- Planta de implantação;
- Planta de condicionantes;
- Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambien-

tais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;

- Relatório ambiental;
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- Programa de execução das ações previstas;
- Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade econômica e financeira.



### PLANO DE MOBILIDADE URBANA

O Plano de Mobilidade Urbana é um instrumento norteador de planejamento de curto, médio e longo prazo que visa a melhoria da mobilidade urbana de sua cidade.

É composto por um conjunto de objetivos e metas que buscam estratégias, recursos materiais e recursos humanos que se engajem para uma efetiva transformação local visando o desenvolvimento da cidade de modo a satisfazer as necessidades de seus residentes.

Este instrumento deve ser construído a partir de uma relação essencial com o Plano Diretor da cidade, de modo a deixar claro o papel deste instrumento em relação ao desenvolvimento da cidade.



Não obstante, é de fundamental importância a identificação de pontos interligados, tais como uso do solo que está diretamente relacionado a qualidade ambiental, local e regional.

A mobilidade urbana é um atributo das cidades, e se refere ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, à capacidade das pessoas de se deslocarem e da cidade se tornar acessível. Um resgate dos termos utilizados para denominar o que hoje se chama de "mobilidade urbana" nos permite compreender o salto concei-

tual do tema, pois transfere o foco dos transportes para as pessoas. Não se trata mais, portanto, do planejamento dos transportes, mas sim, do planejamento do deslocamento das pessoas e sendo assim pode-se introduzir e compreender que a mobilidade urbana, além de se traduzir em importante fator para a economia também mantém uma estreita relação com a mobilidade social, ou seja, com a ampliação do acesso às oportunidades de estudo, emprego, consumo de bens culturais e tempo para a o lazer e para a convivência familiar e comunitária.



A metodologia utilizada para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana procura estabelecer esta transversalidade entre o tema do deslocamento e o acesso aos diversos benefícios do processo de urbanização, de forma que o ônus seja também distribuído, assim como as responsabilidades pelo uso dos diferentes modos, considerando os benefícios e os impactos negativos, incluído o custo, que cada um exerce sobre a cidade e sobre a vida das pessoas.

#### ELEMENTOS A SEREM CONTEMPLADOS NOS PLANOS DE MOBILIDADE URBANA:

- Tradução, conforme o contexto e as especificidades de cada município, dos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na PNMU;
- Serviços de transporte público coletivo;

- Circulação viária;
- Infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;





- Integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- Operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- Polos geradores de viagens;
- Áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- Áreas e os horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- Mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
- Sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de

Mobilidade Urbana em prazo não superior a dez anos.

#### PREPARAÇÃO:

Formar uma equipe de gestores e técnicos que vão trabalhar na obtenção de dados e informações para a criação do plano.

Identificar os problemas, definindo prazos e delegando as responsabilidades de cada um.

É importante que, desde o início, haja participação popular e a criação de comissões para gerir e acompanhar todo o processo.

Legislação Base: A Política Nacional de Mobilidade Urbana -PNMU instituída pela Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.





# PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Através do Plano Municipal de Habitação é possível formular estratégia de longo prazo para equacionar as necessidades habitacionais do município, direcionando da melhor maneira possível, os recursos existentes e a serem mobilizados, e apresentando uma estratégia nos quatro eixos estruturadores da política habitacional:

- Modelo de Financiamento e Subsídio;
- Política Urbana e Fundiária;
- Arranjos Institucionais e;
- Cadeia Produtiva da Construção Civil.



Com ele é possível implementar um conjunto de ações capazes de construir um caminho que permita avançar no sentido de atingir o principal objetivo do Plano, que é a universalização do acesso à moradia digna para todo cidadão.



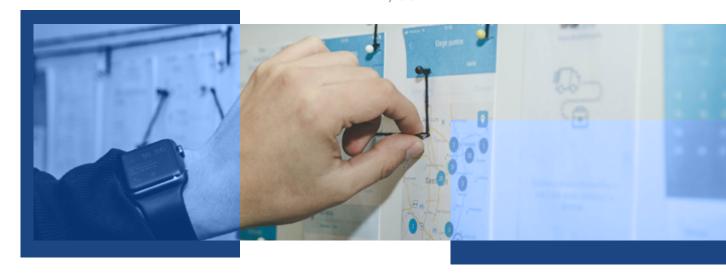
#### DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- Ação Estratégica em Áreas de Risco;
- Urbanização de Favelas e Assentamentos Precários;
- Habitação Sustentável;
- Fomento e Provisão de Moradias;
- Provisão de Lotes Urbanizados;
- Proposta para Articulação Institucional do Conjunto de Atores Públicos, Privados e demais Agentes Sociais Afetos ao Setor Habitacional;
- Propor medidas de Política Urbana e Fundiária Capazes de Facilitar e

- Baratear o Acesso à Terra Urbanizada para Habitação;
- Requalificação Habitacional e Urbana;
- Reassentamento Habitacional;
- Urbanização de Assentamentos Precários;

- Regularização Fundiária de Interesse Habitacional;
- Definir Diretrizes para Priorizar o Atendimento à População de Baixa Renda, Segmentando a Demanda que Necessita de Subsídios.

**Legislação Base:** Política Nacional de Habitação. Previsto na Lei 11.124/05.





# PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O conceito de regularização fundiária está previsto no artigo 46 da Lei nº 11.977/2009, que estabelece: A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, ao realizar regularização fundiária é preciso atentar para os aspectos urbanísticos, que exigem o desenho das vias de circulação, a



observância do tamanho dos lotes, a alocação de casas precárias ou situadas em situação de risco, tudo para que esse espaço urbano venha a realmente se integrar na cidade. Além disto, é imprescindível que se realize a regu-

larização jurídica das áreas a fim de que se dê segurança aos moradores. E todo o processo deve levar em conta os aspectos ambientais e sociais, envolvendo toda a população.



#### **POR QUE REGULARIZAR?**

As ocupações irregulares existem em quase todas as cidades brasileiras, atingindo em maior grau aquelas mais urbanizadas e, em especial, as pertencentes a regiões metropolitanas. São formadas, em sua maioria, por população de baixa renda, que, em geral, não tem acesso à habitação formal. Os moradores destes locais vivem em situação de insegurança, não têm título de propriedade, não podem acessar linhas de crédito para realizar melhorias na sua moradia e, muitas vezes, não contam com serviços básicos como distribuição de água, energia elétrica e saneamento.

Regularizar tais áreas traz segurança e dignidade aos moradores, gera riqueza à comunidade e permite a correta gestão do espaço urbano, pois insere estas áreas nos cadastros municipais.

## AS ESPÉCIES DE IRREGULARIDADES:

- Loteamentos irregularidades e clandestinos:
- Invasões/ ocupações consolidadas;
- Conjuntos habitacionais.

#### PRINCIPAIS AÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO:

- Diagnóstico Físico, Topográfico e Socioeconômico;
- Criação e Organização de Instrumentos Urbanísticos;
- Definição Zonas Especiais de Interesse Social;

- Organização de Instrumentos Jurídicos;
- Áreas Públicas;
- Concessão de Direito Real de Uso;
- Concessão Especial para Fins de Moradia;
- Demarcação Urbanística e Legitimação de Posse etc.

**Legislação Base:** Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal n.º 11.977/09 e Decreto-lei Federal n.º 271/67.



# PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO

O Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR é parte integrante da Ação de Apoio à Prevenção de Riscos em Assentamentos Precários. Consiste num instrumento de planejamento para o diagnóstico do risco e a proposição de medidas estruturais para a sua redução, considerando a estimativa de custos, os critérios de priorização e a compatibilização com outros programas nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

O PMRR tem o objetivo de ser um instrumento de planejamento capaz de dimensionar o problema, nortear as ações necessárias (estruturais e não estruturais) para reduzir ou erradicar as situações de risco de escorregamentos de encostas e inundações, através das seguintes ações:

- Diagnóstico do risco (definição do grau de risco);
- Proposição de medidas estruturais e não estruturais;
- Estimativa de custos para as medidas propostas;
- Critérios de priorização;
- Compatibilização com outros programas nas três esferas de governo.

Legislação Base: Lei Federal 12.608/2012, que estabelece aos municípios a responsabilidade no estudo de áreas de risco, de forma a mapear os pontos mais críticos e apontar quais problemas podem acontecer em cada local, como enchentes, deslizamentos e quedas de barrancos.





# PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

O plano visa estabelecer um panorama da agricultura do município bem como identificar as demandas, prospectar ações corretivas em parceria com as organizações atuantes no setor da agricultura no município, com vistas à geração de trabalho e renda no meio rural, valorizando e despertando o interesse da sociedade e das famílias para o espaço rural como uma oportunidade de atuação em atividades agrícolas e não agrícolas.

#### O PLANO APRESENTA AO MUNICÍPIO OS SEGUINTES PONTOS:

- Suas características relevantes em relação ao setor agropecuário;
- Características ambientais e socioeconômicas do município para embasar as decisões referentes a um planejamento adequado das ações a serem executadas:
- As estratégias metodológicas a serem utilizadas nas diferentes frentes de ações em prol do desenvolvimento rural sustentável do município;
- Definição de metas a serem alcançadas, distribuídas conforme as possibilidades de execução, no período proposto.



#### OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PLANO SÃO:

- Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

 Garantir a utilização racional dos recursos naturais. como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, com a utilização da assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

**Legislação Base:** Decreto No 3.508, de 14 de junho de 2000







## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos visa anteder o novo contexto institucional vigente, especialmente as Leis Federais nº 11.445/07 (Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico) e nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O Plano é uma ferramenta de planejamento e de gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais e da qualidade de vida da população, cujo objetivos são:

- Proteger a saúde pública junto com a qualidade ambiental;
- Manter o foco na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, além da disposição final ambiental adequada dos rejeitos;

- Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, aderindo e melhorando tecnologias limpas que minimizem o impacto ambiental;
- Diminuir os riscos causados pelos resíduos perigosos e tóxicos.





# OS SERVIÇOS A SEREM CONTEMPLADOS PELO PRESENTE PLANO COMPREENDEM:

- Alternativas para o Abastecimento de água potável;
- Plano de Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

**Legislação Base:** Lei Federal nº 11.445/2007, Lei 9.433/1997, Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, Lei nº 10.257/2001, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





## PLANO MUNICIPAL DE ÁGUAS URBANAS

O planejamento do saneamento básico é um dos pilares centrais da gestão dos serviços, juntamente com a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização, e a participação e controle social. É o instrumento principal para o estabelecimento das condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas, diretrizes e estratégias, bem como ações de saneamento básico necessárias. A universalização do acesso ao saneamento básico, com segurança, qualidade e regularidade e modicidade de custos, é um desafio que o poder público municipal, titular destes serviços, deve encarar como um dos mais significativos.

Ele constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, consequentemente, da qualidade de vida da população.



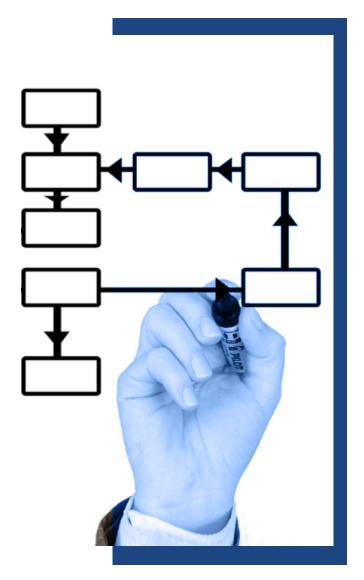




#### **SEUS OBJETIVOS SÃO:**

- Promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar e estabelecer a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
- Planejamento para a regulação e fiscalização, o controle social e a prestação dos serviços, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade, assegurada a sustentabilidade econômico-financeira:
- Dotar o gestor público municipal de instrumento de planejamento de curto, médio e longo prazos, de forma a atender as necessidades presentes e futuras de infraestrutura de saneamento básico do município;

- Contribuir para preservar a saúde pública e as condições de salubridade do habitat humano, bem como priorizar a participação e o empoderamento da sociedade, por meio da participação e controle social;
- Conter elementos necessários para a tomada de decisão do poder público municipal acerca da implantação, ampliação e melhoria dos serviços e sistemas de saneamento básico, tais como valores e datas dos investimentos a serem realizados, parâmetros e padrões de qualidade dos serviços, metas para a universalização e diretrizes sobre a cobrança dos serviços, dentre outros.





#### Abrangência:

Abrange todo o território do município, urbano e rural, e contempla os quatro componentes do saneamento básico, que compreendem, necessariamente:

Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

**Esgotamento Sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza urbana de logradouros e vias públicas; e

**Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem das águas pluviais urbanas, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, bem como limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes.

**Legislação Base:** Lei Federal nº 11.445, de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 2010 e Lei Federal nº 10.257, de 2001.





# PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Plano Municipal de Abastecimento de Água tem como objetivo apresentar a política, diretrizes, objetivos e metas adotadas pelo município, passando a ser uma ferramenta de planejamento e orientação das ações e mecanismos de gestão pública a prestação de serviços públicos de saneamento, visando alcançar a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população, como parte da estratégia de desenvolvimento sustentável do município.

Os sistemas de abastecimento de água têm por finalidade atender usos que requerem água potável como, por exemplo, usos domésticos e industriais. Desta forma, o requisito básico de desempenho a ser atendido por estes sistemas é disponibilizar água em quantidade e qualidade adequadas aos usos propostos. Quanto às estruturas dos sistemas, estas apresentam uma variedade de possíveis combinações de unidades.

Não existe um arranjo único e fixo que possa caracterizar um sistema de abastecimento de água, entretanto, a maioria é formada pelos componentes a seguir:

- Manancial de Captação;
- Estações elevatórias ou de recalque;
- Boosters;
- Adução;
- Reservação;
- Rede de abastecimento de água potável



# O PLANO DEVE SER UM INSTRUMENTO DE TOMADA DE DECISÃO PARA O GESTOR E DEVE CONTEMPLAR OS SEGUINTES ASPECTOS:

- Diagnóstico populacional;
- Diagnóstico com hábitos de consumo, projeção de consumo, fontes e sistemas de abastecimento existente;
- Qualidade do abastecimento da água;
- Ações de vigilância e monitoramento da qualidade da água;
- Sistema de gestão de riscos ambientais;



- Tratamento de riscos ambientais;
- Monitoramento e análise crítica das estruturas existentes;
- Índices de Abastecimento e perdas de água;
- Sinalização de Mananciais;
- Diretrizes e Metas para novas estruturas para o abastecimento de água;

 Diretrizes gerais e orientativas para o abastecimento via concessionária.

**Legislação Base:** Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, Ministério da Saúde, Resolução 357/05 CONAMA, Resolução 357 do Conselho Nacional do Meio Ambiente



# PLANO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Aimplantação de políticas públicas municipais de base organizacional e tecnológica se fazem necessárias para prover suporte ao desenvolvimento regional sustentável, proporcionando estruturas e processos adequados que contribuam para a geração de vantagens competitivas para o Município.

O Plano estabelece medidas de incentivo às atividades científicas, tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, bem como a

solução dos problemas e do desenvolvimento do setor produtivo da cidade.

#### **Diretrizes do Plano:**

- Diagnosticar a situação atual do Município;
- Elaborar políticas públicas sustentáveis para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Município;
- Apresentar modelos de negócios tecnológicos e produtivos sustentáveis para o Município;
- Minuta para a criação do Conselho

Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e alternativas para criação do Fundo de Inovação;

- Definir modelo para o fortalecimento e articulação entre a Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação em todo o território municipal com a finalidade de proporcionar a fusão de projetos integrados maiores e do interesse comum;
- Propor cursos para a formação e a qualificação de mão-de-obra alinhada à demanda do setor produtivo e tecnológico;
- Apresentar modelos de parceria



para assegurar a conformidade dos produtos municipais e da região, segundo padrões nacionais e internacionais de qualidade, para consumo e exportação;

- Diretrizes e definição de incentivos para a à instalação de Parques Tecnológicos que contribua com infraestrutura e processos para a geração de novos empreendimentos no Município e na região;
- Propor alternativas para incentivar a criação de novos empreendimentos e a geração de empregos relacionados à Ciência, à Tecnologia e à Inovação;
- Propor formas de articulação com organizações de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico científicos,

públicas ou privadas, objetivando a adequação e a racionalização de políticas e programas na área de ciência e tecnologia e a promoção da inovação tecnológica, tendo em vista a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o aumento da competitividade de organizações no Município e na região;

 Realizar o levantamento de oferta e demanda de ciência e tecnologia e difundir informações para organizações, órgãos e entidades etc.

**Legislação Base:** Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 06 Lei nº 13. 243, de 11 de janeiro de 2016 09 Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.





### PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

O Plano municipal de Contingência compreende o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou mitigar os desastres, de terra, vendaval, inundação no município.

#### O plano deve conter:

- A Revisão de planos existentes

   legislação federal, estadual e
   municipal, normas administrativas, planos aplicáveis á áreas de risco e áreas vizinhas, convênios, acordos de cooperação, entre outros;
- Análise e mapeamento de risco fundamental para a identificação de medidas de prevenção e prepa-

ração. Possibilita definir quais riscos devem ser priorizados, quais ações devem ser planejadas e recursos necessários;

- Identificação dos Recursos Existentes - listar e quantificar recursos comparando os existentes com os necessários;
- Identificação dos aspectos especiais de planejamento identificar aspectos específicos como características geomorfológicas, via de transporte, grupos com necessidades especiais, área de interesse especial (reservas), entre outras;
- Atividades de proteção contra os efeitos das contingências das

situações contra as catástrofes decorrentes da ação da natureza e contra os efeitos adversos decorrentes de atividades ou ações da própria sociedade;

- Medidas a serem adotadas em caso de acidentes fortuitos e não planejados, que geram consequências específicas e indesejadas a população e ao meio ambiente, causando danos corporais e materiais;
- Medidas para os acidentes naturais, tais como os de fenômeno da natureza, inesperados, de difícil prevenção, que na maioria dos casos independe das intervenções do homem;



- Medidas preventivas para os acidentes tecnológicos, gerados por atividade desenvolvida pelo homem, sendo que a maioria dos casos são previsíveis, com os estabelecimentos de normas de gerenciamento de riscos, atuando tanto na probabilidade de ocorrência de um evento indesejável, como em suas consequências;
- Medidas para os casos de emergência, situação crítica, acontecimento perigoso ou fortuito, incidente, caso de urgência e as alterativas para restabelecer a normalidade social.
- Medidas preventivas para enchentes e inundações;

- Medidas preventivas para os casos de endemias e epidemias;
- Medidas preventivas para os casos de escorregamentos, desabamentos, soterramentos, vendavais, queimadas, explosão, incêndios, incidentes;
- Planos de recuperação de desastres etc.

**Legislação Base:** ANVISA, Ministério da Saúde, Meio Ambiente, Segurança etc.





# PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRA E FISCAL

Entregar melhorias aos cidadãos e ser reconhecido por isso é o que todo bom gestor público deseja. Entretanto, os municípios e estados brasileiros sofrem com diversos constrangimentos fiscais que impedem que todos os projetos desejados sejam realizados.

Reconhecendo esse cenário, diversos municípios brasileiros avançaram na formulação de planejamentos estratégicos e começaram a organizar suas equipes pensando na entrega de resultados.

Entretanto, a integração dessas ações com o planejamento orçamentário ainda é um desafio para os gestores, que muitas vezes executam suas receitas e despesas sem utilizar as ferramentas orçamentárias adequadas para gerir os recursos com base nos resultados esperados.

O Plano de Gestão Orçamentária, financeira e fiscal apresenta as principais técnicas e ferramentas que o gestor público precisa para tomada de decisão nos quesitos de planejamento, gestão, monitoramento orçamentário, financeiro e fiscal, fornecendo subsídios para aprimorar sua atuação e promover estratégias bem-sucedidas de articulação das ferramentas orçamentárias com o plano de governo e a realidade fiscal do município.





### O plano contempla as seguintes temáticas:

- Transformação digital;
- Orçamento por programas;
- Normas e usos das variáveis do orçamento;
- Modelos de avaliação da qualidade das ferramentas de gestão orçamentária;
- Modelos de previsão de receitas;
- Processos participativos e a equidade na distribuição do orçamento;
- Fundos especiais e seus usos;

- Despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Estimativas, de receitas a serem arrecadadas durante o ano, evitando, assim, superestimação da capacidade arrecadatória do município, o que pode comprometer a realização de despesas públicas tão relevantes para a população local ou, até mesmo, ensejar violações a normas constitucionais e legais;
- Monitoramento e avaliação dos gastos;
- Medidas de transparência e promoção social;
- Medidas para a promoção da sustentabilidade do endividamento do município;

- Ferramentas para acompanhamento e monitoramento dos limites da despesa com pessoal;
- Padronização conforme parâmetro nacional dos procedimentos e relatórios fiscais e contábeis do município;
- Apresentar proposta para adoção de políticas de educação fiscal como forma de promover equilíbrio das contas públicas;
- Identificação de exposições fiscais;
- Identificação, previsão e apresentação de modelos para a instituição efetiva de arrecadação dos tributos municipais;



- Apresentar limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- Proposta de medidas a serem adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
- Plano de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- Proposta para o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houve;
- Vedações quanto à gestão das contas públicas em período de final de mandato:

 Capacitação de equipes na gestão para resultados do orçamento público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) dentre outros.

#### Legislação Base:

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei No 4.320, de 17 de março de 1964, etc.





## fest.org.br

**▲** superintendencia@fest.org.br

**(27)** 3345-7555